



Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência: avanços normativos e desafios nacionais

Rebeca Baltazar Chaves¹
Matheus Quintes Macedo Pacheco¹;
Natália da Silva Guedes¹;
Walquer Vinícius Preste Sant' Anna¹;
Yasmin de Sá¹;
Tawana Lucas Miguel¹;
Hiago Castro Torres¹

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
srguedes2015@gmail.com

Resumo: O presente artigo propõe a apresentação de aspectos e princípios que norteiam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência. A referida Convenção faz parte da Constituição Federal, com força de Emenda Constitucional por ter sido incorporada como Tratado Internacional de Direitos Humanos. Diante de uma pesquisa bibliográfica, a pesquisa discorre sobre as ações previstas na norma e a realidade nacional quanto ao número de pessoas com deficiência e suas dificuldades de inserção no mercado de trabalho e acesso à garantias fundamentais como a educação. Conclui-se que as pessoas com deficiência possuem diversos direitos ainda desrespeitados e longe de serem alcançados em diversos países, dentre os quais, o Brasil.

Palavras-chave: Convenção. Direitos Humanos. Pessoas com Deficiência.

INTRODUÇÃO

Estima-se que o Brasil possua 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais com algum tipo de deficiência. Esse quantitativa equivale a 8,9% da população. Tais dados foram indicados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) fruto de um Termo de Execução Descentralizada entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em julho de 2023 (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2023).



Uma razão para o grande aumento no número de pessoas com deficiência é a alteração dos instrumentos de coleta de informações, incluindo o modelo social. Contudo, para além disso, considera-se que

a população com deficiência no Brasil tem crescido em decorrência do aumento na expectativa de vida da população, e da violência urbana (assaltos, violência no trânsito, entre outros motivos), alterando paulatinamente o perfil desta população que, anteriormente, era o de deficiências geradas por doenças. Apesar do Brasil, ser um dos poucos países, menos de 50 no mundo, que têm uma legislação específica para este expressivo contingente populacional, ampla e avançada em relação às demais, continuam às pessoas com deficiência a compor as percentagens mais elevadas das estatísticas de exclusão social (RESENDE; VITAL, 2008, p.18).

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Por isso, a legislação visa amparar essas pessoas com a intenção de assegurar seus direitos humanos e liberdades fundamentais. No Brasil, existe o Estatuto da Pessoa com Deficiência que é a denominação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Além disso, o país é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, objetos de estudo dessa pesquisa. O objetivo dessa pesquisa é discorrer sobre aspectos relevantes da referida Convenção, considerando a necessidade de debate sobre o tema e os possíveis avanços sociais que serão inescusáveis para uma efetiva implementação de seus preceitos.

MÉTODO

Esse artigo foi elaborado por meio de uma pesquisa qualitativa que recorreu a referências bibliográficas pertinentes ao tema de pessoas com deficiências, direitos humanos e acessibilidade, bem como às legislações supramencionadas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e seu Protocolo Facultativo têm o objetivo de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e



equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (RESENDE; VITAL, 2008).

Cabe ponderar que a dignidade da pessoa humana é um princípio basilar da Constituição Federal de 1988 e pode ser conceituado, de acordo com Ingo Sarlet (2010, p.70) como:

qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover uma participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida

Falar de dignidade da pessoa humana é falar de direitos humanos. As Nações Unidas definem direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. Os Direitos Humanos são positivados como direitos fundamentais na ordem constitucional estatal. Nas palavras de Ingo Sarlet (2010, p.29) são “aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado”.

No Brasil, Tratados Internacionais dos quais a Nação se torne signatária e versem sobre Direitos Humanos podem ser inseridos na legislação brasileira com força de emenda constitucional, desde que siga o processo legislativo previsto no art.5 § 3º da CFRB/88 que expressa: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Diante desse contexto, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e seu Protocolo Facultativo foram incorporados nessa forma de Emenda Constitucional à CFRB/88, demonstrando a sua importância e relevância para norma



jurídica nacional. A tal Convenção trouxe uma série de garantias para aqueles que possuem deficiência.

Alguns princípios fundamentais que foram trazidos pela Convenção, visam a inclusão efetiva das pessoas com deficiência em pé de equidade com as que não as possuem, e estão previstas em seu art. 3, a saber: o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a não-discriminação; a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade; a igualdade entre o homem e a mulher; o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Tais princípios norteiam os direitos das Pessoas com Deficiência (PCD's), conferindo que, com essas garantias fundamentais, possam ser estabelecidos e aplicados todos os projetos de políticas públicas que gerem, no dia a dia dessas pessoas, uma qualidade de vida digna, saudável e respeitosa.

Ao assinarem a Convenção, os Estados Partes, dentre os quais, o Brasil, se comprometeram a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência, conforme estabelece seu art. 4.

Os Estados Partes, se comprometeram a adotarem todas as medidas necessárias e que estiverem ao seu alcance para a implementação de leis, obras de infraestrutura de mobilidade, políticas públicas e demais ações que viabilizassem a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, assim como medidas que visam eliminar ou dirimir as discriminações com os PCD's.

No entanto, na prática é sabido que há pouca aplicabilidade dessas ações em prol das PCD's. Prova disso é que dados divulgados pela Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), do IBGE, em 2021 reconhecem que quase 70% das pessoas com deficiência



no Brasil não concluíram o ensino fundamental, e apenas 5% terminaram a faculdade.

Essa realidade não é exclusiva do Brasil. Dados do Conselho da União Europeia, por exemplo, estimam que apenas 50% das PCDs em idade ativa no Continente possuem emprego; que as mulheres deficientes têm duas a cinco vezes mais probabilidade de serem vítimas de violência doméstica; que as PCDs declaram ter quatro vezes mais necessidades de cuidados de saúde e que existe 50% mais probabilidade de estarem em risco de pobreza ou exclusão social. No entanto, se compararmos ao Brasil, o Conselho estima que o abandono escolar precoce é duas vezes mais provável – o que embora seja um dado ruim, é extremamente melhor do que os dados nacionais.

Para além da Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência existe um Protocolo Facultativo – que também foi incorporado com força de Emenda Constitucional - que e é um documento que estabelece um mecanismo adicional para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência em todo o mundo. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 2007, foi um marco significativo na promoção da igualdade e inclusão dessas pessoas na sociedade. Esse Protocolo oferece uma estrutura legal que permite que indivíduos e grupos submetam queixas ao Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – órgão cuja constituição foi prevista na Convenção - quando alegam que seus direitos foram violados por um Estado-Parte.

O Comitê tem diversas responsabilidades. Ele revisa regularmente os relatórios apresentados pelos Estados-Partes sobre suas medidas para implementar a CDPD. Esse processo inclui um diálogo construtivo no qual o Comitê faz perguntas e obtém informações dos Estados-Partes, buscando entender melhor as políticas e práticas em vigor, bem como os desafios enfrentados na implementação dos direitos das pessoas com deficiência. Após a revisão, o Comitê emite observações finais que contêm suas avaliações sobre a situação dos direitos das pessoas com deficiência em um determinado Estado-Parte. Essas observações podem incluir elogios por progressos realizados e recomendações para áreas que precisam de melhorias.



Além disso, o Comitê monitora a implementação das recomendações que emite, incentivando os Estados-Partes a realizar melhorias consistentes na proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

As observações finais do Comitê são publicadas e amplamente divulgadas, com o intuito de aumentar conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e incentivando a sociedade civil e as organizações de defesa a pressionar por mudanças positivas.

CONCLUSÕES

Com base nos resultados e na discussão apresentada, podemos concluir que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e seu Protocolo Facultativo representam avanços significativos na promoção da igualdade e inclusão das PCD's em todo o mundo. No entanto, os desafios persistem, e muitos direitos ainda não são plenamente respeitados. É fundamental que os Estados Partes continuem a implementar medidas eficazes para garantir a igualdade, a não discriminação e a acessibilidade para as PCD's. Além disso, o Protocolo Facultativo fornece um importante recurso para a defesa dos direitos individuais das PCD's.

O monitoramento contínuo pelo Comitê é crucial para garantir a implementação efetiva da Convenção. A publicação de observações finais e a conscientização pública são meios de pressionar por melhorias significativas na proteção e promoção dos direitos das PCD's em todo o mundo.

Em última análise, a Convenção e seu Protocolo Facultativo representam passos importantes em direção a uma sociedade mais inclusiva e igualitária para as Pessoas com Deficiência, mas é necessário um esforço contínuo e colaborativo para garantir que esses direitos sejam plenamente realizados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.** Disponível em:



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

CONSELHO EUROPEU. **Infografia Deficiência na UE: factos e números**. Disponível em <<https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/disability-eu-facts-figures/>> Acesso em 07 set. 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, indica pesquisa divulgada pelo IBGE e MDHC**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/brasil-tem-18-6-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-indica-pesquisa-divulgada-pelo-ibge-e-mdhc#:~:text=PESSOAS%20COM%20DEFICI%3%8ANCIA-,Brasil%20tem%2018%2C6%20mil%3%B5es%20de%20pessoas%20com%20defici%3%AAncia%2C%20indica,divulgada%20pelo%20IBGE%20e%20MDHC&text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com%20defici%C3%AAncia%20no,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20dessa%20faixa%20et%C3%A1ria.>> Acesso em 06 set. 2023.

RESENDE, Ana Paula Crosara de; VITAL, Flavia Maria de. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

STARLET, Ingo. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 8. ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2010.